

RECEBEM O ORIGINAL

Em: 10/05/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 058/2024

<b>Empresa/Interessado:</b> Daniel Braga de Lima .	
<b>Endereço p/correspondência:</b> Av. José de Arimatéia, nº 759, Residencial Adrianópolis, Aleixo, Manaus-AM	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> [REDACTED]	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>
<b>Fone:</b> (92) [REDACTED]	<b>E-mail:</b> asgvservice@gmail.com
<b>Processo nº:</b> 1244/2024-42	<b>ASV decorrente da LI Nº:</b> NA
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLO:</b> Uso Alternativo do Solo - UAS	
<b>Recibo SINAFLO:</b> 21319414	<b>Área a ser suprimida:</b> 0,0371 ha
<b>Registro No IPAAM:</b> 1012.2321	<b>Compensação Ambiental:</b> NA
<b>Nome do Empreendimento:</b> Lote 14, Quadra J4	
<b>Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal)</b> 16,2635 st de lenha	

N.º ID	Nome comum	Nome científico	Vol (st)	Produto
1	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	4,643747	Lenha
2	Abiu	<i>Pouteria caimito</i>	0,685939	Lenha
3	Sorva	<i>Couma utilis</i>	0,795659	Lenha
4	Macucu	<i>Aldina heterophylla</i>	0,707195	Lenha
5	Mandioqueira	<i>Qualea paraensis</i>	1,351569	Lenha
6	Matamatá	<i>Eschweilera coriacea</i>	0,750738	Lenha
7	Matamatá	<i>Eschweilera coriacea</i>	1,067539	Lenha
8	Muirapiranga	<i>Brosimum rubescens</i>	1,205132	Lenha
9	Arurá-vermelho	<i>Iryanthera juruensis</i>	0,331889	Lenha
10	Matamatá	<i>Eschweilera coriacea</i>	0,440548	Lenha
11	Macucu	<i>Aldina heterophylla</i>	3,123058	Lenha
12	Angelim-rajado	<i>Pithecellobium racemosum</i>	0,773026	Lenha
13	Embira	<i>Rollinia exsucca</i>	0,204519	Lenha
14	Imbaúba	<i>Cecropia paraensis</i>	0,182912	Lenha
TOTAL			16,26347	st

**Finalidade:** Autorizar a supressão da vegetação para instalação de residencial em uma área de 0,0371 ha (conforme registro SINAFLO nº 21319414) localizada no Município de Manaus/AM.

**Potencial Poluidor/Degradador:** NA      **Porte:** Pequeno      **Validade:** 01 Ano

**Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:** Lucas Abreu de Souza

**Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:** Nº AM20240429734

Manaus-AM,

10 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 058/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1244/2024-42, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal de modalidade UAS (Uso Alternativo do Solo), somente poderá ser realizado munidos do Documento de Origem Florestal/DOF;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Uso Alternativo do Solo - UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*); de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05;
16. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF.
17. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
19. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 0,0371 hectares;
20. Deverá ser apresentado no prazo de 01 (um) ano um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas da espécie *Aldina heterophylla* (Macucu), totalizando 16 mudas (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 da mesma espécie), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada.
21. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.



RECEBI O ORIGINAL  
Em 10/05/2024



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 058/2024 fls. 02**

<b>Empresa/Interessado:</b> Daniel Braga de Lima .	
<b>Endereço p/correspondência:</b> Av. José de Arimatéia, nº 759, Residencial Adrianópolis, Aleixo, Manaus-AM	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> [REDACTED]	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>
<b>Fone:</b> (92) [REDACTED]	<b>E-mail:</b> asgvservice@gmail.com
<b>Processo nº:</b> 1244/2024-42	<b>ASV decorrente da LI N.º:</b> NA

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO**

<b>Proprietário do Imóvel:</b> Daniel Braga de Lima	
<b>CPF/CNPJ:</b> [REDACTED]	<b>CAR:</b> Não se aplica
<b>Localização:</b> Avenida José Augusto Loureiro, Condomínio Residencial Alphaville Manaus 4, Lote 14, Quadra J4, Bairro: Ponta Negra, Manaus, AM	

**Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):**

Coordenadas Geográficas da área do Lote14-J4		
Vértices	Latitude	Longitude
0	3° 3' 2,805" S	60° 5' 21,20" W
1	3° 3' 3,181" S	60° 5' 21,44" W
2	3° 3' 2,613" S	60° 5' 22,16" W
3	3° 3' 2,349" S	60° 5' 21,97" W
4	3° 3' 2,805" S	60° 5' 21,20" W

Manaus-AM,

10 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico